



Número: **7010873-38.2020.8.22.0005**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **25/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.496.843,47**

Assuntos: **Administração judicial, Limitada**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SUPERMERCADO TAI LTDA (AUTOR)	NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	MARCUS VINICIUS INFANTE (ADVOGADO) RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado de Rondônia (CUSTUS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80546156	12/08/2022 17:30	Ata Supermercado Tai - 2º conv em continuação - votação ou suspensão - 08.08 (1).docx - Clicksign	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

SUPERMERCADO TAÍ LTDA**2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO – 08 DE AGOSTO 2022****PROCESSO AUTOS nº 7010873-38.2020.8.22.0005****1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO****Data e hora:**

08 de agosto de 2022, às 10 horas (horário de Brasília).

Local:Assembleia Geral de Credores Virtual operada pela Plataforma BEx (www.brasilexpert.com.br)**Convocação:**

Editais devidamente publicados no DJe, ID 76484273 na data de 10/05/2022, expedido nos autos da Recuperação Judicial SUPERMERCADO TAÍ LTDA., autos nº 7010873-38.2020.8.22.0005, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO.

Trabalhos:

Retomados os trabalhos, em segunda convocação em continuação, com a presença de qualquer número de credores, nos termos do art. 37, §2º da Lei nº 11.101/05, declarou encerrada a habilitação credenciamento às 10h15 (horário de Brasília). Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da Responsável Técnico da Administradora Judicial, Dr. RODRIGO TOTINO, para a Presidência dos trabalhos da mesa, devidamente acompanhado por Laura Ferreira, OAB/SP nº 397.723, advogada da Plataforma BEx para assisti-lo.



Para assinatura da ata, foram convidados dois credores de cada classe, para os quais a ata também será encaminhada para o e-mail já cadastrado junto a esta Administradora Judicial, para assinatura digital, sendo indicados:

CLASSE I (TRABALHISTA):

MARCELO LONGO DE OLIVEIRA

Representante: Marcelo Longo De Oliveira

CPF nº 164.251.381-49

advogado.celso@hotmail.com

LUCIA RODRIGUES MIRANDA

Representante: Celso Dos Santos

CPF nº 561.378.182-68

advogado.celso@hotmail.com**CLASSE II (GARANTIA REAL):**

BANCO DA AMAZONIA S/A

Representante: Marcos Valério Da Cruz Aguiar

CPF nº 250.264.170-5

marcos.aguiar@basa.com.br**CLASSE III (QUIROGRÁFARIO):**

BANCO DA AMAZONIA S/A

Representante: Marcos Valério Da Cruz Aguiar



CPF nº 025.026.417-05

marcos.aguiar@basa.com.br

CLASSE IV (ME EPP):

Não há credores

O Presidente promoveu alguns esclarecimentos sobre a operacionalidade do sistema de assembleia virtual, explicou que todos os credores terão seu direito de voz e voto respeitados, que a manifestação se dará de forma ordenada, de acordo com o pedido de palavra através do “bate-papo” disponibilizado por vídeo conferência.

O Presidente esclareceu que a equipe do BEx procederá à redação da ata, convidando a advogada da Plataforma BEx Dra. Laura Ferreira, OAB/SP 397.723 para secretariar assembleia.

O Presidente passou a palavra para que Laura efetuasse a leitura do status de presença, que restou consignado assim por cada uma das classes:

- Trabalhista: 74,76%
- Garantia real: 100%
- Quirografário: 90,17%
- ME/EPP: 0%

Após feitos os esclarecimentos iniciais e leituras de praxe, o Presidente da mesa iniciou a leitura da última manifestação da Administradora Judicial feita nos autos da Recuperação Judicial, de Id nº Num. 78038475, em que constaram os acontecimentos da Assembleia realizada em 31/05/2022, que foi suspensa.



Terminada a leitura, foi passada a palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. Neumayer, que informou que após análises feitas durante o tempo que a AGC ficou suspensa a proposta da Recuperanda é manter o Plano de Recuperação Judicial apresentado em 31 de maio de 2022, para que seja aprovado na assembleia de hoje, sem os benefícios da Lei 14.166.

Diante das considerações feitas pelo advogado da Recuperanda, o representante da Administradora Judicial destacou que é importante que seja feita a leitura do plano de pagamento aos credores, em atenção à transparência, bem como que o Dr. Neumayer explique como está o fluxo de caixa da empresa. Questionou ainda, se o representante da Recuperanda estava acompanhado do assessor financeiro da empresa, caso este quisesse falar e esclarecer aos credores questões relativas ao pagamento e fluxo de caixa.

Diante do requerido, o representante da Recuperanda passou a ler a forma de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial para cada classe, destacando o tempo, carência e forma de parcelamento dos valores.

Sobre o fluxo de caixa, o Dr. Neumayer destacou que o assessor financeiro fez algumas análises que demonstram que a trajetória da Recuperanda está de acordo com o plano de pagamento apresentado.

Terminada a leitura das formas de pagamento, o Dr. Rodrigo Totino perguntou se os representantes da Recuperanda tinham mais algum esclarecimento adicional ou se poderia passar a palavra aos credores.



Passada a palavra aos credores, o credor Marcelo Longo, este pediu a palavra para pontuar que o plano lido pelo Dr. Neumayer na assembleia, não é o mesmo juntado aos autos, pois as condições lidas, apesar de parecidas, não são as mesmas do Plano de Recuperação Judicial apresentado em 31 de maio de 2022.

Ato contínuo, sugeriu a alteração do plano através de uma contraproposta, para que o crédito do Banco da Amazônia seja quebrado e duas classes.

A proposta é que se crie uma subclasse dentro da classe quirografária, apenas para inserir os encargos financeiros do contrato nº 073-16-7000-0.

Dr. Celso, representante da credora Lucia Rodrigues Miranda pediu a palavra, informando que gostaria de concordar com o destacado pelo Dr. Marcelo Longo a respeito do plano lido pelo Dr. Neumayer, informa que o plano lido não é o mesmo que está nos autos, pois não faz menção ao deságio que consta no plano apresentado nos autos do processo em 31/05/2022.

Dr. Neumayer pediu a palavra e informou que, de fato, leu o plano errado, passando então, a ler o Plano de Recuperação Judicial apresentado em 31/05/2022 nos autos destacando as formas de pagamento das classes.

Ao término da leitura, o Administrador Judicial passou a análise do pedido do Sr. Marcelo Longo e confirmou se esta previa mesmo a criação de uma subclasse dentro do quirografário, como forma de contraposta do Banco da Amazônia ao Plano de Recuperação Judicial apresentado.



O Dr. Marcelo Longo reiterou a proposta, destacando que, por se tratar de um crédito indisponível, pertencente a união e que tem encargos próprios previstos em Lei, não haveria prejuízos na criação de subclasse.

Diante do proposto, o representante da Administração Judicial sugeriu a suspensão de 10 minutos da assembleia, para que o representante da Recuperanda possa analisar a proposta. A suspensão foi aceita, ficando a assembleia suspensa das 10:45h até as 10:55h (horário de Brasília) e 09:45h às 09:55h (horário Rondônia).

Retomado o ato, o Administrador Judicial passou a palavra ao representante da Recuperanda, que informou que fez a simulação da alteração requerida, passando a ler a alteração, com a seguinte redação:

Classe III – Créditos Quirografários, Privilégio Especial ou em Geral:

A recuperanda propõe a pagar em 36 parcelas mensais sem deságio, pagas a partir do mês de janeiro/2023

Subclasse Quirografária - créditos com participação de dinheiro público

Credor BANCO DA AMAZONIA SA – CNPJ 04.902.979/0001-44 – Valor 385.714,43

CONTRATO 073-16-7000-0

Carência: 06 meses, contado a partir da homologação do plano recuperacional;

Prazo: 60 meses, incluindo 06 meses de carência, contados a partir da homologação do plano recuperacional;



Forma de Amortização: em 54 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 7º mês subsequente a homologação do plano recuperacional.

Encargo Financeiros: os convencionais no respectivo instituto de crédito.

Obs.: Todas as demais cláusulas serão mantidas, conforme contratado.

Taxa de Juros de 18,20%aa

Bônus de Adimplência de 15%

Manter as garantias Contratuais

Obs.: Todas as demais cláusulas serão mantidas, conforme contratado.

Mora de 1% ao ano e multa de 2% sobre o vencido

CLASSE II - CRÉDITO COM GARANTIAS REAIS (CCB 073.13/0125.0)

a) Valor: R\$ 10.135.675,45 (dez milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) – correspondente ao saldo devedor apurado na data do pedido de recuperação judicial (25/11/2020), atualizado pelos encargos normais convencionados no instituto de crédito que deram origem ao financiamento, conforme definido no artigo 50, inciso XII da Lei 11.101/2015.

b) Deságios: sem incidência.

c) Carência: 18(dezoito) meses, contados a partir da homologação do plano de recuperação.

d) Prazo: 120 (cento e vinte) meses, incluídos, 18 (dezoito) de carência, contados a partir da homologação do plano de recuperação.

e) Formas de amortização: em 102 (cento e duas) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 19º (décimo nono) mês subsequente a homologação do plano de recuperação.

f) Encargos financeiros: os convencionados no respectivo instituto de crédito.

g) Garantias: serão mantidas as garantias presentes na Cédula de Crédito Bancária.

h) JUROS 4.12 a.a. bônus de 15% - juros de mora de 1% e multa de 2%



Ao término da leitura, o Dr. Neumayer, questionou ao Administrador Judicial se eles terão algum tempo para fazer a alteração no plano, e o representante da Administradora Judicial destacou que constará em ATA qual plano estará sendo votado e a alteração que constará no plano será feita.

Após, o representante da Administradora Judicial confirma com o Dr. Neumayer, se a proposta é mesmo para alterar a classe dos credores quirografários e criar uma subclasse, o que foi confirmado, restando claro que o B A S A terá condições diferentes dos demais credores quirografários.

Mais uma vez, o Dr. Neumayer confirmou que sim, o banco terá condições diferentes aos demais credores.

Dr. Marcelo Longo, pediu a palavra novamente, complementando que no aditivo apresentado, deve-se consignar a mora de 1% ao ano e multa de 2% depois de vencido, bem como que requereu que conste na presente ata que o plano de recuperação judicial não utilizará do previsto na Lei 14.166.

O Dr. Neumayer, concordou e destacou que o plano será mantido da forma apresentada, sem se utilizar da Lei 14.166.

O representante da Administradora Judicial questionou se mais algum credor queria fazer o uso da palavra e como ninguém se manifestou, o plano passou a ser votado.



Foi, assim, colocado em votação o plano de recuperação judicial. Além das informações que constam dos autos, foi explicado todo o procedimento que deveria ser seguido pelos credores para que pudessem votar por meio da plataforma eletrônica e também sobre a necessidade de que cada credor clicasse em “Realizar votos”.

Foi realizada a votação, com base nos art. 38, 42 e 45, § 2º da LRJF¹, apurada sua contagem, o presidente deu por encerrados os trabalhos de votação.

A mesa declarou que os votos dos credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, com os seguintes percentuais:

¹**Art. 38.** O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2º do art. 45 desta Lei.

Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

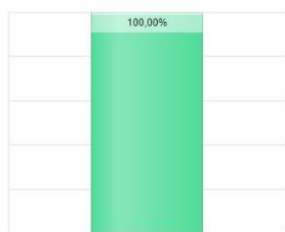


Trabalhista = R\$343.485,62
Presentes = 2

Garantia Real = R\$10.135.675,45
Presentes = 1

Quirografário = R\$2.174.397,87
Presentes = 2

ME-EPP = R\$0,00
Presentes = 0



Aprovaram
2



Crédito
R\$10.135.675,45

Aprovaram
1



Crédito
R\$2.174.397,87

Aprovaram
2



Aprovaram
0

Aprovado por: 100,00%

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$343.485,62	100,00%	2	100,00%
Garantia Real	R\$10.135.675,45	100,00%	1	100,00%
Quirografário	R\$2.174.397,87	100,00%	2	100,00%
ME e EPP	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Resultado	R\$12.653.558,94	100,00%	5	100,00%

Rejeitado por: 0,00%

Classes	Crédito	%	Presentes	%
Trabalhista	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Garantia Real	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Quirografário	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
ME e EPP	R\$0,00	0,00%	0	0,00%
Resultado	R\$0,00	0,00%	0	0,00%

Abstenção: 0

Classes	Crédito	Presentes
Trabalhista	R\$0,00	0
Garantia Real	R\$0,00	0
Quirografário	R\$0,00	0
ME e EPP	R\$0,00	0
Resultado	R\$0,00	0

A Assembleia aprovou o Plano e o aditivo apresentados.

O Administrador Judicial suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata.

Na sequência, a ata foi lida pelo secretário indicado, aprovada pelos credores presentes e segue assinada em conformidade com o artigo 37, §7º, da Lei nº 11.101/05.

Os trabalhos foram encerrados às 12:31 (horário de Brasília)hrs.

Ji-Paraná, 08 de agosto de 2022.



RODRIGO TOTINO

Presidente da Mesa

Responsável Técnico da Administradora Judicial

rodrigo@mbtadvocacia.com.br**NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA**

Advogado da Recuperanda

neumayeradvogado@gmail.com**Marcelo Longo de Oliveira**

Secretário

CPF 164.251.381-49

CLASSE I (TRABALHISTA):

MARCELO LONGO DE OLIVEIRA

Representante: Marcelo Longo De Oliveira

CPF nº 164.251.381-49

advogado.celso@hotmail.com

LUCIA RODRIGUES MIRANDA

Representante: Celso Dos Santos

CPF nº 561.378.182-68

advogado.celso@hotmail.com**CLASSE II (GARANTIA REAL):**

BANCO DA AMAZONIA S/A

Representante: Marcos Valério Da Cruz Aguiar

CPF nº 250.264.170-5



marcos.aguiar@basa.com.br

CLASSE III (QUIROGRÁFARIO):

BANCO DA AMAZONIA S/A

Representante: Marcos Valério Da Cruz Aguiar

CPF nº 025.026.417-05

marcos.aguiar@basa.com.br

CLASSE IV (ME EPP):

Não há credores



Ata Supermercado Tai - 2º conv em continuação - votação ou suspensão - 08.08 (1).docx

Documento número #a4ccd056-d0b9-4928-83bf-5ef3edf9bd41

Hash do documento original (SHA256): 43d627515262a52f2a11192a77ab987af9d1243cc8789d0eff58bf632763529c

Assinaturas

- ✓ **Neumayer Pereira de Souza**
CPF: 011.665.438-46
Assinou como representante legal em 08 ago 2022 às 12:37:21
- ✓ **Rodrigo Totino**
CPF: 369.786.428-94
Assinou como administrador em 08 ago 2022 às 12:35:17
- ✓ **Marcelo Longo de Oliveira**
CPF: 164.251.381-49
Assinou como testemunha em 08 ago 2022 às 12:37:27
- ✓ **Celso dos Santos**
CPF: 561.378.182-68
Assinou como testemunha em 08 ago 2022 às 12:35:49
- ✓ **MARCOS VALÉRIO DA CRUZ AGUIAR**
CPF: 025.026.417-05
Assinou como testemunha em 08 ago 2022 às 12:36:52

Log

- 08 ago 2022, 12:34:02 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número a4ccd056-d0b9-4928-83bf-5ef3edf9bd41. Data limite para assinatura do documento: 07 de setembro de 2022 (11:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 ago 2022, 12:34:08 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: neumayeradvogado@gmail.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Neumayer Pereira de Souza.



- 08 ago 2022, 12:34:08 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo@mbtadvocacia.com.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Totino .
- 08 ago 2022, 12:34:08 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.oliveira@basa.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Longo de Oliveira.
- 08 ago 2022, 12:34:08 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: advogado.celso@hotmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Celso dos Santos.
- 08 ago 2022, 12:34:08 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: marcos.aguiar@basa.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS VALÉRIO DA CRUZ AGUIAR.
- 08 ago 2022, 12:35:17 Rodrigo Totino assinou como administrador. Pontos de autenticação: email rodrigo@mbtadvocacia.com.br (via token). CPF informado: 369.786.428-94. IP: 168.181.59.156. Componente de assinatura versão 1.328.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 ago 2022, 12:35:49 Celso dos Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email advogado.celso@hotmail.com (via token). CPF informado: 561.378.182-68. IP: 191.223.233.7. Componente de assinatura versão 1.328.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 ago 2022, 12:36:52 MARCOS VALÉRIO DA CRUZ AGUIAR assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email marcos.aguiar@basa.com.br (via token). CPF informado: 025.026.417-05. IP: 200.241.72.114. Componente de assinatura versão 1.328.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 ago 2022, 12:37:21 Neumayer Pereira de Souza assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email neumayeradvogado@gmail.com (via token). CPF informado: 011.665.438-46. IP: 186.226.222.9. Componente de assinatura versão 1.328.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 ago 2022, 12:37:27 Marcelo Longo de Oliveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email marcelo.oliveira@basa.com.br (via token). CPF informado: 164.251.381-49. IP: 189.73.227.211. Componente de assinatura versão 1.328.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 ago 2022, 12:37:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a4ccd056-d0b9-4928-83bf-5ef3edf9bd41.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a4ccd056-d0b9-4928-83bf-5ef3edf9bd41, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

